



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

CONTRATO Nº 170/2020

Processo Administrativo nº. 1983/2020.
Contratação Direta por Dispensa de Licitação

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES E A EMPRESA ELO TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS EIRELI ME.

O **MUNICÍPIO DE SOORETAMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, com sede na rua Vitório Bobbio, nº. 281 – centro – Sooretama - ES, Espírito Santo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à avenida Vista Alegre, nº 203, centro, Sooretama-ES e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, o senhor **GUSTAVO DE CASTRO NEVES**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 017.391.997-90 e RG nº 1.525087-ES, residente à Rua Ipê, nº 335, Bairro Movelar, Linhares-ES, doravante denominado **CONTRATANTES**.

Do outro lado, a empresa **ELO TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.544.265/0006-53, por meio de sua filial 3, situada a Avenida Vista Alegre, nº 95, bairro Centro, Sooretama/ES, CEP: 29.927-000, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **ANDERSON DUDA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF sob o nº. 058.640.077-06 e RG nº. 1.878.831 SPTC-ES, residente e domiciliado na Avenida José Tozzi, nº 1487, Centro, São Mateus/ES, CEP 29.930-245, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato com o objeto abaixo descrito (item 1.1), por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, regido pelas disposições da Lei nº 8.666/1.993 e suas alterações, bem como que, pelas demais legislações em vigor e autos do processo em epígrafe.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de aparelhos de telefone celular do tipo Smartphone para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania e de suas unidades sócio assistenciais visando atender demanda extraordinária em consequência do COVID-19.

1.2 - A Contratada será responsável pela entrega dos materiais, pelos preços propostos e aceito pelo Contratante.

1.3 - Especificações e quantitativos, conforme abaixo:

Item	Descrições / Especificações	CRAS	CREAS	Conselho Tutelar	Unid.	Marca	Vr. Unit.	Vr. Total
001	Aparelho de telefone móvel do tipo Smartphone, tela 5.5 polegadas, memória RAM de 2 gb, memória de armazenamento interno 32gb, Conectividade / Dados: - Bluetooth: 4.2 - Rede: 4G - Bandas 2G/GSM: 850/900/1800/1900 - Bandas 3G/WCDMA: B1/2/5/8 - Sistema Operacional android	1	1	1	Unidade	Modelo: Motorola Moto E6 play	R\$ 999,00	R\$ 2.997,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

009 - Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania

001 - Fundo Municipal de Assistência Social

009001.0824400292.089 – Aparelhamento das Instalações Físicas dos CRAS;

44905200000 – Equipamento e Material Permanente

Ficha nº 400

Fonte de Recursos – 13900090000 – Outros Serviços Vinculados a Assistência Social- Demais Recursos

009001.0824400292.090 – Aparelhamento das Instalações Físicas dos CREAS;

44905200000 – Equipamento e Material Permanente

Ficha nº 401

Fonte de Recursos – 13900090000 – Outros Serviços Vinculados a Assistência Social- Demais Recursos

Rua Vitório Bobbio, nº 281 – centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Tel.: (27) 3273-1282/1273 - e-mail: licitacao@sooretama.es.gov.br

Contrato nº 170/2020

1/5



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

009001.0824300252.065 – Manutenção do Conselho Tutelar

44905200000 – Equipamento e Material Permanente

Ficha nº 344

Fonte de Recursos – 13110000000 – Transferência de Recursos do FNAS

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos materiais aqui ajustados é de **R\$ 2.997,00** (dois mil novecentos e noventa e sete reais), entrega essa que será feita de uma única vez para os itens, conforme solicitação da secretaria requisitante, cabendo a entrega ser realizada com todos os custos e despesas e cargo da contratada num prazo máximo de 15 (quinze) dias.

3.2 – é vedada a alteração de valor no presente contrato.

3.3 – O pagamento dos materiais será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização da Secretaria requerente, dadas a pré-condições.

3.4 – na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso e quem não será devida atualização monetária.

3.5 - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.

3.6 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.6.1 - Nota fiscal;

3.6.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;

3.6.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuara o depósito ou crédito;

3.6.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;

3.6.5 – **caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional** apresentar guia “DAS” devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

3.7 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO:

4.2 – Não será permitido reajustamento e/ou recomposição no presente contrato, visto que trata-se de fornecimento de material com preço e entrega únicos em todos o território nacional, comprovado por documentações apresentadas nos autos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.2 - O Prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, cabendo sua publicação de forma resumida na Imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666 e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.2 - O valor do contrato não poderá ser alterado.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.2 - O prazo para entrega dos materiais/produtos será de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da autorização de fornecimento.

7.3 - A contratada deverá realizar a entrega do material/produto na SEDE da SEMTAC – Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, localizada à Rua Henrique Alves Paixão, s/nº., Centro, Sooretama - ES, conforme determina o Termo de referencia que fundamenta a presente compra.

7.4 A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelos autos deste processo.

7.5 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos, pela entrega dos produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

7.6 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.

7.7 -A eventual aceitação dos produtos contratados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

- 8.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2 - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos materiais, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

- 8.2.1 - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- 8.2.2 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 8.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 8.2.4 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.5 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 8.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.6.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.9 - **A entrega dos produtos deverá ser feita de forma única para cada item, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.**
- 8.2.10 - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.11 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos.
- 8.2.12 - Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.

9. CLAUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.2 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato, por se tratar de objeto de exclusividade.



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.2 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS – A CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

- 10.2.1 - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
- 10.2.2 - Quando os s não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos s forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(hum por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
- 10.2.3 - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;
- 10.2.4 - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
- 10.2.5 - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independe de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso. No que couber sempre conjuntas a leis 8.666.

10.3 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário requerente, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.2 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em lei;
- II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV. - atraso injustificado da execução dos s;
- V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.3 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

12.2 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.2 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos contratados.

13.3 - A secretaria requisitante, nomeará por meio de PORTARIA, funcionário que atuará como fiscal do presente contrato.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

14.2 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o Senhor **ANDERSON DUDA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF sob o nº. 058.640.077-06 e RG nº. 1.878.831 SPTC-ES, residente e domiciliado na Avenida José Tozzi, nº 1487, Centro, São Mateus/ES, CEP 29.930-245.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.2 - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

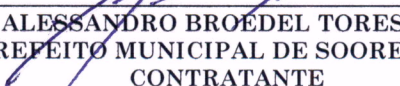
16.2 - Os casos omissos, neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

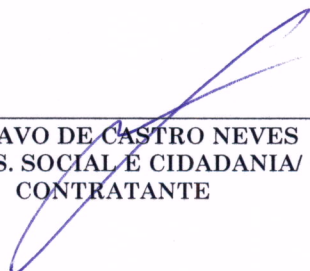
17.2 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.3 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.


Sooretama/ES, 04 de agosto de 2020.



ALESSANDRO BROEDEL TORESANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE



GUSTAVO DE CASTRO NEVES
SEC MUN TRAB., ASSIS. SOCIAL E CIDADANIA/ CONTRATANTE
CONTRATANTE



ELO TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS EIRELI ME
FILIAL Nº. 03 | CNPJ: 03.544.265/0006-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:(1) _____ TESTEMUNHAS:(2) _____